



BAIXADO PI/ COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTICA E REDACAO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS

12.06.2023

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Fica autorizada a abertura, de um Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal de Mangueirinha, do exercício corrente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial da Câmara Municipal de Mangueirinha, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente da Câmara Municipal de Mangueirinha, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), para criação das dotações orçamentárias conforme segue:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2102	Departamento Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens	001	255.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	52.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	001	9.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	45.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens para o País	001	40.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação	001	25.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 426.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Adicional Especial, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício Legislativo		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	50.000,00
2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	001	190.000,00
2101	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	25.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	99.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	001	62.000,00
TOTAL CANCELAMENTOS		DE	R\$ 426.000,00

Art. 4º Fica incluído a ação 2102 – Departamento Legislativo, e os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1º e 2º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025..

Art. 5º Fica incluído a ação 2102 – Departamento Legislativo, e os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1º e 2º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/06/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/07/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 24/2023

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício corrente da Câmara Municipal de Mangueirinha, para criação das dotações orçamentárias conforme segue:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2102	Departamento Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens	001	255.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	52.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	001	9.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	45.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens para o País	001	40.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação	001	25.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 426.000,00

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, e seus incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2023.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 69/2023

Mangueirinha, 29 de maio de 2023

Exmo. Sr. Elídio Zimmermann de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

Assunto: Crédito Especial – Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
30/05/2023
Vice Prefeito

Prezado Senhor,

Vimos através deste solicitar a apresentação de projeto de lei, em regime de urgência, para criação de contas para o Departamento Legislativo no exercício de 2023, conforme segue:

PROJETO DE LEI...

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais)**, para criação das seguintes dotações:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2102	Departamento Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens	001	255.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	52.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	001	9.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	45.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens para o País	001	40.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação	001	25.000,00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		426.000,00
--	-------------------------------	--	-------------------

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício Legislativo		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	50.000,00
2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	001	190.000,00
2101	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	25.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	99.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	001	62.000,00
	TOTAL DE CANCELAMENTOS		426.000,00

Art. 3º Fica incluído a ação 2102 – Departamento Legislativo, e os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1º e 2º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4º Fica incluído a ação 2102 – Departamento Legislativo, e os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1º e 2º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dias do mês de de dois mil e vinte e três.

Sendo o que apresenta-se para o momento.

Atenciosamente:

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/06/23 às 10 h 15 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLADO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 040/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 024/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente do Poder Legislativo, no valor total de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência

Página 1 de 4

07/06/23



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

para sua iniciativa, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República c/c artigo 133, da Constituição do Estado do Paraná.

No ponto, embora haja discussão doutrinária acerca da capacidade de iniciativa da Câmara Municipal em matéria orçamentária quando se trate de abertura de créditos adicionais suplementares em seu próprio orçamento, desde que a fonte de custeio seja a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias (ou seja, remanejamento de dotações), tal celeuma mostra-se, *in casu*, irrelevante, ao passo que, além de a proposição ter sido deflagrada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, a quem possui a competência de iniciativa garantida pela Carta Magna, o projeto em análise pretende a abertura de crédito especial (e não suplementar).

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise o cancelamento de dotações, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que a abertura do crédito adicional visa possibilitar que a Câmara Municipal crie novas dotações orçamentárias não consideradas por ocasião da elaboração do orçamento.

De qualquer forma, ressalto que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição e, portanto, é de competência das comissões permanentes e do soberano plenário.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Justiça e Redação e que seu *quórum* de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE JOSE PIASSA
Data: 13/06/2023 10:10:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

10
COT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 098/2023
PROJETO DE LEI N.º 024/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/2023, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete à esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

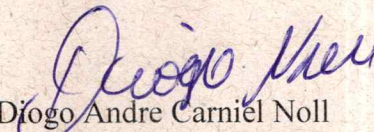


Câmara Municipal de Mangueirinha

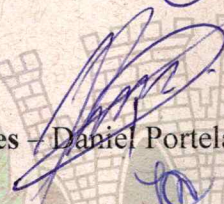
CNPJ 77.780.120/0001-83

Portanto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e um de junho de 2023


Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 21/06/23, estiveram reunidos os Vereadores:

Diogo Tadeu
Diogo A. C. Vel
Luiz Agostini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 24/2023

Conclusões a respeito das
matérias:

Foi o poder outorgado o
abrir um crédito Adicional especial na Câmara
Municipal de Mangueirinha no valor de R\$ 426.00,00

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao projeto.

13
10



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 106/2023
PROJETO DE LEI N.º 024/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/2023, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável, haja vista que visa apenas abrir um crédito adicional especial no orçamento do Poder Legislativo Municipal, de modo a permitir a criação de novas dotações orçamentárias não consideradas por ocasião da elaboração do orçamento.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

14
00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Walmir Antônio Giordani

Relator

Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro

Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 21/06/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

VILMAN SPALCHEIRO

Presidente

WALMIN BIONDANI

Relator

VILMAN DE LIMA

Membro

ALEXANDRE MONTEIRO

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal de Mangueirinha, do exercício corrente no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), para criação das dotações orçamentárias.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 102/2023
PROJETO DE LEI N.º 024/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/2023, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

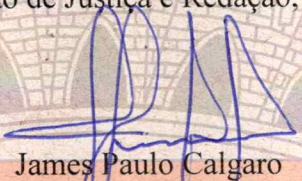
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

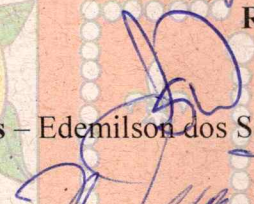
CONCLUSÃO DO VOTO

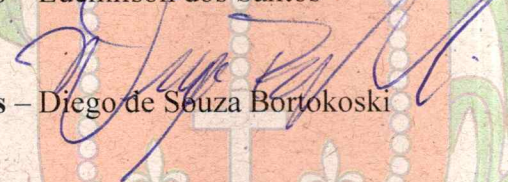
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

18
get